



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 982/2010

Assunto: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O ORÇAMENTO
PROGRAMA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 19/01/2010

Sanção: 19/01/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº . 982/2010

Em, 13 de Janeiro de 2010.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010".**

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a:

LEI:

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a despesa do Município de São Miguel do Guaporé, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - A Receita Orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 23.497.595,00 (vinte e três milhões quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais), desdobrados nos seguintes agregados:

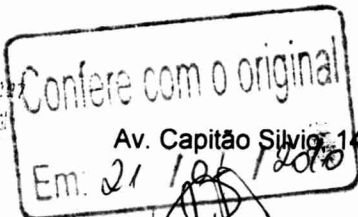
I – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	R\$	861.079,25
Receita Patrimonial	R\$	98.100,14
Receita de Serviços	R\$	0,00
Transferências Correntes	R\$	22.456.147,39
Outras Receitas Correntes	R\$	82.268,23

TOTAL **R\$ 23.497.595,00**

Art.3º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Art.4º - A Despesa Orçamentária e fixada em R\$ 23.497.595,00 (vinte e três milhões quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais), desdobrados nos seguintes agregados:



PUBLICADO EM
DA PREFEITURA

Em: 19/01/2010

Av. Capitão Silvino, 1446 – fone-fax 0**69 642 2234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

I – DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS	R\$	12.818.295,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	9.116.300,00

II – DESPESA DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	R\$	1.203.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	330.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	30.000,00
TOTAL	R\$	23.497.595,00

ARTIGO 5º- Ficando desdobrados nas funções e valores:

LEGISLATIVO	R\$	1.190.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.641.700,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	531.000,00
SAÚDE	R\$	5.353.500,00
EDUCAÇÃO	R\$	8.754.395,00
CULTURA	R\$	185.000,00
URBANISMO	R\$	333.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	19.000,00
AGRICULTURA	R\$	613.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	R\$	13.000,00
TRANSPORTE	R\$	1.605.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$	89.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	140.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	30.000,00
TOTAL	R\$	23.497.595,00

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo mediante específica e prévia autorização Legislativa autorizado a abrir Crédito Adicional e Suplementar no Orçamento Vigente.

Artigo 7º - As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado, desde que com prévia e expressa autorização legislativa.

Darcy Rodrigues Tomaz
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé-RO

Confere com o original
Em. 24/01/2010
Av. Capitão Silvío, 1446 – fone-fax 0**69 642 2234

PODERADO MUNICIPAL
DA PREFEITURA
19.01.2010
Indone



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Artigo 8º - Mediante prévia e expressa autorização do Poder Legislativo, poderá o Executivo Municipal utilizar dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios ou operações de crédito, fica condicionada a celebração dos instrumentos.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização legislativa, autorizado a celebrar operações de créditos por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria, .

Artigo 10 - Havendo autorização Legislativa, fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo, mediante prévia e expressa aprovação Legislativa, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais, oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Artigo 12 - O prefeito, no âmbito do Poder Executivo, mediante específica autorização da Câmara Municipal, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrárias.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 13 de Janeiro de 2010.

APROVADO

EM 13 / 01 / 2010


Darcy Rodrigues Tomaz
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé-RO

FEELADU MUNICIPAL
DA PREFEITURA

Em: 19 / 01 / 2010


Confere com o original

Em: 21 / 01 / 2010


SANCIONADO

EM 19 / 01 / 2010


ANGELO FENALI
Prefeito Municipal